



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.851/18
DE 21 DE AGOSTO DE 2018

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE BASTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ampliar o Perímetro Urbano do Município de Bastos, incorporando à zona de expansão urbana a seguinte área:

Imóvel Rural situado na Seção Chácara, constituído de 3 (três) lotes de terras sob os nºs. 10-B, 11 e 12, no Distrito e Município de Bastos, com área de 2,5 Alqueires, ou seja, 06,05 hectares (60.500,00 m²) dentro das seguintes divisas e confrontações:

Começa no Marco 10-B existente na margem direita do Córrego Chácara, afluente da margem direita do Córrego da Sede, e segue o rumo N.E. 26º 30' confrontando com o Lote da Seção Chácara, na distância de 206,00 metros até o Marco 10-C, colocado na beira da Estrada de Rodagem Bastos à Seção Esperança; daí quebra à esquerda, seguindo o rumo N.W. 63º38' confrontando com a Estrada de Rodagem Bastos à Seção Esperança, na distância de 167,40 metros, até o Marco 4-B, colocado na beira da Estrada de Rodagem bastos – Rancharia; Daí quebra à esquerda e segue confrontando com a Estrada de Rodagem Bastos – Rancharia, na distância de 438,00 metros, até o Marco A; daí quebra à esquerda, seguindo o rumo S.E. 63º30' confrontando com terras do Lote nº 15-A, na distância de 111,60 metros, até o Marco 11-A; Daí quebra à esquerda, seguindo o rumo N.E. 26º30', confrontando com terras do Lote nº 10-A, na distância de 195,00 metros, até o Marco 11-B, colocado na margem direita do Córrego Chácara, e daí finalmente ao ponto de partida.

Art. 2º - Dentro da área descrita no Artigo anterior serão admitidos planos de edificações, loteamentos e desmembramentos de áreas, desde que obedecidas as especificações das leis vigentes e diretrizes exaradas pela Prefeitura Municipal de Bastos quanto as regras a serem cumpridas e mediante a competente autorização do INCRA, se for o caso, à repre-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

sentação de documentos que comprovem a existência de qualquer vínculo junto àquela instituição.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, constantes no Orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS,
Aos 21 de agosto de 2.018


MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.


Fumio Moniwa
Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito